



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de serviços de confecção de 01 maquete física do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (Parque da Cidade).

1.1 – ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de confecção da maquete física do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (Parque da Cidade) serão prestados pela empresa contratada conforme as especificações relacionadas adiante.

1.1.1- Serão contemplados todo o relevo do Parque (diferentes níveis de altimetria, vegetação, rios) e os atrativos previstos em toda área e seu entorno (faixa de terra entre seus limites e o mar).

1.1.2- Dimensões: aproximadamente 100cm x 160cm.

1.1.3- Base da maquete em compensado naval 20mm, estrutura em travessas de compensado 80mm, com faixa externa em MDF revestido.

1.1.4- Edificações, mobiliário e acessórios fabricados em MDF e/ou acrílico com espessuras variadas, cortados no laser e/ou impressos em resina UV.

1.1.5- Relevo em espuma de poliuretano e estrutura de MDF.

1.1.6- Vegetação em espuma de poliuretano e resina UV.

1.1.7- Representação da água feita em resina epóxi/textura em pvc.

1.1.8- Pintura com pistola de ar comprimido e tinta automotiva.

1.1.9- Proteção de vidro temperado com espessura de 8mm.

1.1.10- Principais pontos representados em LED.

1.1.11- Mesa de apoio com 80cm de altura.

1.1.12- Entrega e instalação da maquete e da mesa de suporte na subsele e estacionamento do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (Parque da Cidade) na Avenida Vereador Benedito Adelino s/n°, Encruzo da Enseada,



Angra dos Reis, ou em endereço no centro da cidade a ser confirmado próximo à data de entrega.

1.1.13- Prazo máximo para entrega: 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da entrega da Ordem de Serviço.

1.2 – IMAGEM BASE



2 – DA JUSTIFICATIVA

Criado em dezembro 2017, o Parque Natural Municipal da Mata Atlântica – Parque da Cidade – abrange o maciço de morros que domina o Centro de Angra com seu limite correndo sobre os bairros Morro da Carioca, Morro do Sto Antonio, Morro da Cx Dágua, Morro do Carmo, Morro do Peres, Morro da Glória, Morro da Cruz, Encruzo da Enseada, Enseada, Retiro, Ribeira, Tanguá, Vila Velha, Praia Grande, Bonfim e Colégio Naval.

Considerando a necessidade de transmitir de forma mais clara e visual as ideias do projeto do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (Parque da Cidade) para expor e facilitar o entendimento pela população, justifica-se a contratação pelo





Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR – dos serviços de Confecção de uma maquete física do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (Parque da Cidade) contemplando todo o seu relevo (diferentes níveis de altimetria, vegetação, rios), atrativos previstos em toda área e seu entorno (faixa de terra entre seus limites e o mar).

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo Conselho Gestor aprovou a despesa na Reunião Ordinária N° 001/2024 realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

- Fonte: 15010010
- Ficha: 20243270
- Dotação Orçamentária: 29.2901.18.542.0122.2526.44905244.15010010

4 – DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme pesquisa com fornecedores, devido aos preços ofertados, a presente contratação remete a dispensa de licitação, com fundamento ao art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c com art. Art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal 13.360/2023.

5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A confecção da maquete será realizada em local a critério da contratada, sendo certo que a entrega e a instalação será realizada na sede do IMAAR ou local previamente acordado com o IMAAR.

O transporte da maquete até a entrega e recebimento pelo IMAAR é de inteira responsabilidade da contratada.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento de cobrança no protocolo do IMAAR, cumpridas as



formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

6.2 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.

6.3 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

6.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 33654259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>> , de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo.

7.1.2 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

7.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

7.1.4 – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.



7.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

7.1.6 – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.1.7 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização do IMAAR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.8 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.



7.1.9 – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

7.1.10 – Cumprir durante toda a execução da contratação as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.11 – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.1.12 – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.13 – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

7.1.14 – Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

7.1.15 – Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1 – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no presente Termo.

7.2.2 – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pelo IMAAR, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto





Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

8.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

8.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.5 – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES

9.1 – A prestação dos serviços, objeto do presente Termo, atenderá às seguintes exigências.

9.1.1 – A confecção da maquete será realizada em local a critério da CONTRATADA, sendo certo que a entrega será realizada na sede do IMAAR ou local previamente acordado com o IMAAR. O transporte da maquete até a entrega e recebimento pelo IMAAR é de inteira responsabilidade da contratada.

9.1.2 – A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral do termo de referência.

9.1.3 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros,



não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

9.1.4 – O aceite do setor competente do CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo e verificadas posteriormente.

9.1.5 – O prazo para entrega do serviço é de 45 dias, após emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pelo CONTRATANTE, com antecedência de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes a data de início do serviço.

9.1.6 – O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores, designados pelo Diretor-Presidente do IMAAR, que verificarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.1.7 – Será reprovado o serviço que não for compatível com a característica exigida no presente Termo. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

9.1.8 – O recebimento provisório ou definitivo pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

9.1.9 – A CONTRATADA será sempre a única responsável pelo transporte da maquete até recebimento pelo IMAAR.

9.1.10 – A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

9.1.11 – Além das sanções referidas no subitem anterior, o Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação, os interessados:



I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 10 de maio de 2024.

Fillippe Mota de Carvalho

Mat. 17399

Superintendente de Meio Ambiente

Aprovo, Angra dos Reis, _____ de _____ de 2024.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente

Instituto Municipal do Ambiente da Angra dos Reis